



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DEPUTADO ZIZA CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 126 DE ___ DE _____ DE 2025.

Dispõe sobre a prevenção, fiscalização e conscientização da população acerca dos acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais e cria a política estadual de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais nas rodovias do Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º – Esta lei tem por finalidade estabelecer medidas para evitar, fiscalizar e conscientizar a população sobre os acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas do Estado do Piauí.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se animal solto nas vias aquele que não está devidamente contido em propriedade privada, local apropriado ou em vias cercadas.

Artigo 3º - Fica criada a política estadual de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais nas rodovias do Estado do Piauí.

Artigo 4º - São objetivos da política estadual de prevenção e resposta integrada a sinistros de trânsito e vítimas envolvendo animais:

Z

I - instituir uma política pública multiagências estabelecendo o controle e redução nos índices de sinistros de trânsito envolvendo animais como prioridade de governo e compromisso com a sociedade, cujo engajamento é fundamental para o sucesso desta política.

II – construir uma gestão eficiente e capacitada capaz de coordenar os atores e recursos necessários para implementação, avaliação e monitoramento da evolução da política.

Artigo 5º - A política estadual de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais em rodovias estaduais compreende uma ação integrada e coordenada entre os órgãos corresponsáveis pela segurança pública, meio ambiente, segurança viária, transportes, agricultura e pecuária, visando:

I – difusão e intercâmbio de informações e conhecimento, como estatísticas, programas de boas práticas, indicadores de desempenho;

II – mobilização de usuários, atores governamentais, não governamentais, poder privado, empresariais, educacionais, técnicos e acadêmicos para encontrar soluções e ações operacionais e administrativas viáveis e aceitáveis visando o controle e a redução dos sinistros de trânsito e vítimas envolvendo animais; e

III – planejamento e estruturação de infraestrutura física e de sinalização visando à mitigação de risco, em especial em locais com maior incidência de registros de ocorrências de sinistros envolvendo animais.

Art. 6º – O Poder Executivo estadual, em colaboração com os municípios, deverá promover ações de prevenção de acidentes com animais soltos nas vias, em conformidade com as leis estaduais e federais vigentes.

Art. 7º – Serão realizadas campanhas de conscientização da população com o intuito de informar sobre os riscos dos acidentes com animais soltos nas vias e destacar a responsabilidade dos proprietários em mantê-los devidamente contidos.

Art. 8º – O Poder Executivo estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, visando à execução de programas de prevenção, fiscalização e conscientização relacionados aos animais soltos nas vias.

Art. 9º – O Poder Executivo estadual deverá produzir relatórios periódicos sobre as ações de prevenção e fiscalização dos acidentes com animais soltos nas vias, divulgando publicamente os resultados obtidos.

Art. 10 - O art. 4º da Lei n. 5802, de 15 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Após a apreensão do animal, a Secretaria Estadual de Transportes buscará a identificação do proprietário do animal, que será notificado para saber se tem ou não interesse em resgatar o animal apreendido.

§ 1º Demonstrado o interesse no resgate, o proprietário terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para resgatar o animal apreendido, mediante o pagamento de multa observando-se como parâmetro o porte e a quantidade de animais apreendidos da seguinte forma:

I - tratando-se de animais de médio porte: 100 (cem) UFIR-PI por cabeça;

II - tratando-se de animais de grande porte: 300 (trezentos) UFIR-PI por cabeça.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de maio de 2025.



Ziza Carvalho

Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

Dados da Polícia Rodoviária Federal – PRF revelam que o Estado do Piauí, em 2024, registrou um total de 68 sinistros de trânsito causados pela presença de animais nas rodovias federais que cortam o Estado, ocupando a 8ª posição no ranking nacional. É importante destacar que estes dados se referem apenas às rodovias federais, não abrangendo as rodovias estaduais e municipais, onde o número de acidentes são muito maiores.

A gravidade da situação se torna ainda mais evidente quando analisamos os números de sinistros graves, feridos e mortos. O Piauí ocupa a 7ª posição em sinistros graves, com 21 ocorrências, e a 3ª posição em número de mortos, com 8 óbitos (em rodovias federais), empatando com o Rio Grande do Norte. Esses dados alarmantes exigem atenção e ações conjuntas entre diferentes atores para garantir a segurança nas rodovias do Estado.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) desempenha um papel crucial na apreensão de animais nas rodovias federais do Piauí. Em 2024, foram realizadas 2.836 apreensões de animais em rodovias federais, colocando o estado na 8ª posição no ranking nacional.

Por sua vez, de acordo com o Observatório de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI) em 2024, 65 pessoas morreram devido à colisão com animais. E o que é mais preocupante é que o número de ocorrências de 2025 já está na metade das ocorrências de 2024, ainda no quarto mês do ano.

Por isso mesmo que a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente deu início à Operação Porteira Fechada, para recolher animais, identificar e responsabilizar os seus proprietários, com multas e outras penalidades.

Os dados analisados revelam um cenário preocupante em relação aos sinistros de trânsito com animais nas rodovias do Piauí. A alta incidência de casos, especialmente envolvendo motocicletas e automóveis, e a ocorrência de óbitos exigem ações efetivas para a prevenção e redução desses eventos.

É preciso um esforço conjunto entre PRF, governo do Estado, gestores municipais e proprietários de animais para garantir a segurança nas rodovias do Piauí e reduzir o número de sinistros com animais. Ações de fiscalização, apreensão, conscientização e educação para o trânsito são fundamentais para a construção de um ambiente rodoviário mais seguro para todos.

Desse modo, pela importância e urgência da matéria é que peço aos Ilustres Pares a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de maio de 2025.



ZIZA CARVALHO

Deputado Estadual - MDB